



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 023 / 2011

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**RSU – Reciclagem de Sucatas Urqueirense, Lda.**

com o NIF 507 981 740, para a instalação sita em Rua Principal nº 3 – Mata, na freguesia de Urqueira do concelho de Ourém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e Armazenagem de Resíduos**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de Abril de 2016.

Lisboa, 5 de Abril de 2011

A Vice-Presidente

Paula Santana



## Especificações anexas ao Alvará nº 23 / 2011

O presente Alvará é concedido à empresa RSU – Reciclagem de Sucatas Urqueirense, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e substitui o Alvará nº 32/2008.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha, triagem e armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de valorização

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)
02 01 10	Resíduos metálicos
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados folheados não abrangidos em 030104
07 02 13	Resíduos de plásticos
12 01 01	Aparas e limalhas de materiais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 160209 a 160213



### Especificações anexas ao Alvará nº 23 / 2011

16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 160603)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 170410
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 191206
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 160601, 160602 ou 160603 ou pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas e acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 200133
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 ou 200135
20 01 38	Madeira
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 07	Monstros

A instalação tem as seguintes capacidade nominais instaladas:

- Triagem, selecção e paletização de sucata – 3500 ton/ano
- Triagem, selecção e paletização de pilhas e acumuladores – 500 ton/ano
- Triagem, selecção e paletização de vidro – 150 ton/ano
- Triagem e selecção de madeira – 5000 ton/ano.



## Especificações anexas ao Alvará nº 23 / 2011

Em termos de capacidade de armazenagem, a instalação possui as seguintes capacidade nominais:

- a) Armazenagem de sucata – 500 ton
- b) Armazenagem de pilhas e acumuladores – 10 ton
- c) Armazenagem de vidro – 5 ton
- d) Armazenagem de madeira – 50 ton.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;



### **Especificações anexas ao Alvará nº 23 / 2011**

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.6 – Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.7 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Engº Paulo Alexandre Vicente Cruz.



## **Especificações anexas ao Alvará nº 23 / 2011**

### **5- Identificação da instalação e dos equipamentos licenciados**

A área destinada à operação de resíduos em causa ocupa um total de 3270 m<sup>2</sup> (área total do terreno), a que correspondem 120 m<sup>2</sup> de área de implantação e 900 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada.

O equipamento instalado é um empilhador, uma máquina rotativa com grifa, um compressor e uma balança.

Lisboa, 5 de Abril de 2011